

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Segunda-Feira, 15 de Junho de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0872

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

#### LEI N.º 2000/2015

Dispõe sobre a Concessão de Incentivos Financeiros à empresa BELLA ART MARMORARIA LTDA–ME e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão a empresa BELLA ART MARMORARIA LTDA–ME, ou outra razão social que vier a substituí-la, inscrita no CNPJ sob nº. 11.002.435/0001-91, estabelecida na Rua Domingos Perin, 410, Bairro Nossa Senhora Aparecida, em Dois Vizinhos, Estado do Paraná, que atua no ramo de aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granitos, ardósia e outras pedras, do seguinte incentivo:

I – Estrutura metálica e cobertura em aço zincado ou Eternit para um barracão de propriedade da empresa com 500,00m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados).

§ 1º O benefício ora concedidos será efetuado no lote de terras denominado chácara nº. 62-E, do patrimônio de Dois Vizinhos, colônia missões, desta cidade, com área de 3.878,00m<sup>2</sup>, (três mil oitocentos e setenta e oito metros quadrados) de propriedade da empresa.

§ 2º. O beneficiário fica obrigado devolver ao Município o mesmo valor recebido pelo incentivo descrito no inciso I do art. 1º, no prazo de 05 (cinco) anos, em metragem de barracão pré-moldado em alvenaria, erguido e coberto, a ser edificado em terreno designado pelo Município.

§ 3º O beneficiário se compromete a partir da presente lei, manter os 17 empregos atuais gerar 05 novos empregos indiretos.

Art. 2º Além dos termos da presente Lei, a doação será formalizada com base nas Leis Municipais nºs 831/97 e 1431/08, através de Termo próprio, e, será outorgada pelo Município ao beneficiário, a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º A empresa beneficiária desta Lei compromete-se a:

- a) responder por quaisquer atos que impliquem na inobservância dos compromissos assumidos;
- b) sujeitar-se a todas as exigências de saúde pública e ambiental, autoridades e normas Municipais, Estaduais e Federais;

Art. 4º. O benefício a ser efetuado à empresa anteriormente qualificada recebeu parecer favorável da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos – ADDV.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, PR aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, 54º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton  
Prefeito

Cod146160